

COMUNICADO

Alunos, Pais e Encarregados de Educação e restante comunidade educativa

3.º período

O 3.º período permanecerá até ao fim do ano letivo no modelo de ensino não presencial, com recurso às metodologias digitais e o apoio de emissão televisiva e termina a **26 de junho de 2020**.

Avaliação e conclusão do ensino básico

(artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril)

- 1 — Para efeitos de avaliação e **conclusão do ensino básico geral** apenas é considerada a **avaliação interna**.
- 2 — As **classificações a atribuir em cada disciplina** têm por referência o **conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo**, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
- 3 — Os alunos ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para **efeitos de prosseguimento de estudos**.
- 4 — A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos **alunos autopropostos**, incluindo os alunos que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é efetuada mediante a realização de **provas de equivalência à frequência**.

Provas de equivalência à frequência

(ponto 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril)

As provas de equivalência à frequência (PEF) no ensino básico realizam-se nas datas fixadas, no anexo I do decreto-lei acima referido. **A calendarização específica das PEF no Agrupamento será publicada oportunamente.**

ANEXO I			
(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)			
Provas de equivalência à frequência do ensino básico			
1.º, 2.º e 3.º ciclos			
	Realização das provas	Afixação de pautas	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação
1.ª fase	6 a 30 de julho	5 de agosto	31 de agosto
2.ª fase	1 a 11 de setembro	16 setembro	29 de setembro

28 abril de 2020

A Presidente
da Comissão de Administração Provisória

